



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 20 de fevereiro de 2020.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 002/20

Processo Administrativo: PMC.2019.00008183-84 - (16/10/42038)

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio: 183/16

Objeto: Aditamento ao Convênio para adequação e ampliação da oferta e ajuste orçamentário-financeiro.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro, a REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPINAS, mantenedora do Hospital Beneficência Portuguesa, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.030.318/0001-16, com sede na Rua Onze de Agosto, n.º 557 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu 1º Vice-Presidente, Sr. CLAUDIO AMATTE, portador do R.G. n.º 3.191.895 SSP/SP e do CPF/MF n.º 021.956.408-63 e por seu 2º Vice-Presidente, Dr. HÉLIO PUPO, portador do R.G. n.º 2.680.543 SSP/SP e do CPF/MF n.º 034.880.128-91, doravante denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento, a adequação do quantitativo de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, ampliação da oferta de leitos de UTI e o ajuste orçamentário-financeiro decorrente desta alteração, em conformidade com a Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 que Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob o número: 087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39.99 FR 05.302-007, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio recursos de origem Federal no valor total de até R\$ 8.939.721,12 (oito milhões novecentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e um reais e doze centavos).

2.3. A partir do presente aditivo, os repasses de recursos financeiros no convênio, totalizarão o montante total de até R\$ 40.786.689,36 (quarenta milhões setecentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 31.714.689,36 (trinta e um milhões setecentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), recurso de origem federal e R\$ 9.072.000,00 (nove milhões e setenta e dois mil reais), recurso de origem municipal.

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos, a partir do presente aditivo, se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, observados os seguintes critérios:

2.4.1. Na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado, no montante mensal de até R\$ 1.232.280,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta reais) e um valor pós-fixado, no montante mensal de até R\$ 467.165,39 (quatrocentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013 e como adiante regulamentado:

2.4.1.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, será repassado mensalmente, no montante de até R\$ 1.232.280,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta reais) distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), ou seja, até R\$ 492.912,00 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e doze reais), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), ou seja, até R\$ 739.368,00 (setecentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores constante do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, será repassado mensalmente, no montante de até R\$ 467.165,39 (quatrocentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a

produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2. Os valores definidos nos itens anteriores poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.3. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.4.4. Para fins do repasse dos recursos financeiros, fica mantida a indicação realizada pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja a conta corrente nº 13.000390-4, agência 4378 do Banco Santander.

2.4.5. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.4.6. Os repasses financeiros destinam-se exclusivamente à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio e descritos nos Planos de Trabalho e seus Anexos.

TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 2123646, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio em 27/12/2021.

QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação

contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

CLAUDIO AMATTE

HÉLIO PUPO



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SCHELESKY COSTA FERNANDES, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 16:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO PUPO, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 17:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 17:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 20/02/2020, às 17:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2253577** e o código CRC **A2218AC1**.